

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO EUROPEU

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 3 de Abril de 1990

que dá quitação à Comissão quanto à execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1988, no que respeita às secções I — Parlamento, II — Conselho, III — Comissão, IV — Tribunal de Justiça e V — Tribunal de Contas

(90/354/Euratom, CECA, CEE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 78ºG,
- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 206ºB,
- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 180ºB,
- Tendo em conta o orçamento para o exercício de 1988,
- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro do exercício de 1988,
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1988 e as respostas das instituições⁽¹⁾,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 12 de Março de 1990 (doc. C3-83/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental, bem como os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, da Comissão dos Direitos da Mulher, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão dos Transportes e do Turismo (apresentado oralmente) (doc. A3-67/90),

1. Verifica que as receitas e despesas autorizadas para a exercício de 1987 importavam :

	<i>(em ecus)</i>	<i>(em ecus)</i>
— receitas		43 844 949 426
— dotações para autorizações :		
— dotações autorizadas no orçamento geral	45 344 151 524	
— saldo do exercício de 1987 e dotações convertidas em saldo na sequência da anulação de autorizações no exercício de 1988	712 608 215	
— dotações correspondentes a receitas de serviços prestados por conta de terceiros	30 951 397	46 087 711 136
— dotações para pagamentos		43 844 949 426

(1) JO nº C 312 de 12. 12. 1989, p. 1.

2. Dá quitação à Comissão quanto à execução dos seguintes montantes :

	<i>(em ecus)</i>	<i>(em ecus)</i>
a) Receitas		
— recursos próprios	40 288 384 747	
— contribuições financeiras	211 379 795	
— outras receitas	<u>1 343 652 575</u>	
		<u>41 843 417 117</u>
b) Despesas		
— pagamentos efectuados contra dotações do exercício	40 301 897 311	
— dotações transitadas para o exercício de 1989	<u>819 039 725</u>	
		<u>41 120 937 036</u>
c) Saldo do exercício de 1988		<u>+ 1 140 058 832</u>
Decompõe-se da seguinte forma :		
— receitas do exercício		41 843 417 117
— pagamentos em conta de dotações do exercício	40 301 897 311	
— dotações transitadas para o exercício de 1989	<u>819 039 725</u>	<u>- 41 120 937 036</u>
Diferença		722 480 081
— dotações transitadas de 1987 que foram anuladas		+ 381 493 640
— diferenças de câmbio do exercício de 1988		<u>+ 36 085 111</u>
Saldo do exercício de 1988		1 140 058 832
Este saldo reflecte somente a situação contabilística, abstraindo das despesas efectivamente realizadas durante esse exercício		
d) Utilização de dotações para autorizações		<u>43 358 290 261</u>
e) Balanço em 31 Dezembro de 1988 :		

(em ecus)

ACTIVO		PASSIVO	
Valores imobilizados	10 020 908 237	Capitais permanentes	12 386 459 644
Valores de exploração	67 823 372	Dívidas a curto prazo	4 732 228 899
Valores realizáveis	2 281 652 314	Contas de tesouraria	433 311 894
Contas de tesouraria	5 134 945 078	Contas de regularização	387 170 385
Contas de regularização	433 841 821		
Total	17 939 170 822	Total	17 939 170 822

3. Regista as suas observações na resolução que constitui parte integrante da presente decisão ;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que contém as suas observações à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Banco Europeu de Investimento e às instâncias políticas de controlo orçamental dos parlamentos nacionais e de as fazer publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (série L).

Feito em Estrasburgo, em 3 de Abril de 1990.

O Secretário-Geral

Enrico VINCI

O Presidente

Enrique BARÓN CRESPO